



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 903, DE 26 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao BERTPREV.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de maio deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei fica autorizado o parcelamento de valores oriundos das contribuições não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, relativos às competências Setembro a Dezembro e 13º (décimo terceiro) salário do ano 2009, em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá parcelar eventuais débitos junto ao BERTPREV, na forma desta Lei.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice SELIC e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a serem aplicados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice SELIC acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º O parcelamento visa manter a condição de adimplente do Município, não implica em confissão de dívida, permitindo que o Município questione, administrativa e judicialmente, as contribuições das competências de setembro a novembro de 2009, incluindo 13º salário, em face do disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de maio de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município